



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.645, DE 18/01/2012

Altera a [Lei Municipal nº 3.503/2010](#) que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa, com o Quadro de Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

[\(Revogado pelo artigo 45, inciso I, Lei Complementar Municipal nº 4.129 de 08.08.2017\)](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação:

I – 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Educação, Nível N.16 da tabela salarial;

II – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão S-I de Supervisão de Ensino, Nível N.11 da tabela salarial;

III – 01 (um) cargo de Chefe de Seção M-II de Pessoal, Nível N.8 da tabela salarial;

IV – 01 (um) cargo de Chefe de Seção M-II Administrativa, Nível N.8 da tabela salarial;

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e com as atribuições constantes do Anexo I:

I – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão M-III Pedagógica, Nível N.14 da tabela salarial de cargos comissionados do Executivo, com exigência de escolaridade de nível médio completo;

II – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão M-III de Pessoal, Nível N.14 da tabela salarial de cargos comissionados do Executivo, com exigência de escolaridade de nível médio completo;

III – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão M-III Administrativa, Nível N.14 da tabela salarial de cargos comissionados do Executivo, com exigência de escolaridade de nível médio completo;

IV – 01 (um) cargo de coordenador M-II Administrativo, Nível N.3 da tabela salarial de cargos comissionados do Executivo, com exigência de escolaridade de nível médio completo.

Art. 3º O [art. 17, inciso VII da Lei 3.503, 01.12.2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17.....



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- ~~VII – Secretaria Municipal de Educação – SEMED:~~
- ~~7.1 – Divisão M-III Administrativo – DAT~~
- ~~7.2 – Seção M-II Administrativa – SAE;~~
- ~~7.2.1 – Coordenadoria M-II Administrativa – CAT~~
- ~~7.3 – Divisão M-III de Pessoal – DPE;~~
- ~~7.4 – Seção M-II de Controle de Estoque – SCE~~
- ~~7.5 – Seção M-II de C.V.T. – CVT;~~
- ~~7.5.1 – Coordenadoria M-III de Laboratório – COL.~~
- ~~7.5.2 – Coordenadoria M-III de Ensino a Distancia – CED~~
- ~~7.5.3 – Coordenadoria M-III de Incubadora – CIE~~
- ~~7.6 – Divisão M-I de Ensino Fundamental – DEF:~~
- ~~7.6.1 – Diretoria Escolar I – DES – I;~~
- ~~7.6.2 – Diretoria Escolar II – DES-II.~~
- ~~7.6.2.1 – Vice Diretoria – VDE~~
- ~~7.7 – Divisão S-I de Supervisão de Ensino – DSE:~~
- ~~7.8 – Seção M-II de Comunicação – SCM~~
- ~~7.9 – Seção M-II de Ensino Fundamental II – SEF – II.~~
- ~~7.10 – Divisão S-I de Ensino Infantil – DEI:~~
- ~~7.11 – Divisão M-III Pedagógico – DPG~~
- ~~7.12 – Professor Coordenador – PCO~~
- ~~7.13 – Coordenadoria M-III de Arquivo – CAR”~~

~~Art. 4º Integra a presente lei, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, nos termos do anexo II.~~

~~Art. 5º O [anexo I da Lei 3.503, 01.12.2010](#), passa a vigorar conforme o anexo III desta Lei. (Nota: Publicado conforme texto da Lei. Leia-se: “**anexo V** da Lei 3.503, 01.12.2010)~~

~~Art. 6º O [anexo V da Lei 3.503/2010](#) passa a vigorar conforme o anexo IV desta Lei. (Nota: Publicado conforme texto da Lei. Leia-se “**ANEXO I**”)~~

~~Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova – MG, 18 de janeiro de 2012.~~

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilberto Silva Santana
Secretario Municipal de Educação

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

~~Autor (es): Executivo / PL nº 3.117 de 11.0.2012. – Publicada em: 18/01/2012.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.645/2012

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

~~I – CHEFE DE DIVISÃO M-III PEDAGÓGICA:~~

- ~~a) subsidiar e assessorar o Secretário de Educação quanto as tomadas de decisões referentes a educação;~~
- ~~b) participar da organização e reorganização da Rede Municipal de Ensino;~~
- ~~c) discutir e elaborar projetos;~~
- ~~d) mediar as informações das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs);~~
- ~~e) analisar problemas de desenvolvimento dos alunos e sugerir medidas de caráter preventivo;~~
- ~~f) cuidar das esferas pedagógicas das unidades escolares;~~
- ~~g) assessorar as entidades conveniadas de Educação;~~
- ~~h) estimular e orientar a construção de projetos pedagógicos;~~
- ~~i) acompanhar a execução do plano de trabalho das entidades conveniadas;~~
- ~~j) analisar os regimentos escolares e orientar mudanças se necessário;~~
- ~~k) diagnosticar as necessidades de atendimento referentes à Educação;~~
- ~~l) elaborar estudos quanto à capacidade física das unidades educacionais para melhor atender a demanda de alunos;~~
- ~~m) planejar e coordenar junto com a direção das Unidades Escolares a situação organizacional das mesmas;~~
- ~~n) realizar levantamento das necessidades de formação continuada dos profissionais que atuam nas Escolas Municipais;~~
- ~~o) fazer prognóstico de evolução do sistema educacional para detectar necessidades futuras;~~
- ~~p) realizar planejamentos nos quais as ações favoreçam a organização das Unidades Escolares.~~

~~II – CHEFE DE DIVISÃO M-III DE PESSOAL~~

- ~~a) atender os funcionários de todas as escolas e creches municipais;~~
- ~~b) analisar e acompanhar solicitações de férias dos funcionários da SEMED e das escolas;~~
- ~~c) organizar o quadro de funcionários;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

d) ~~participar de Conselhos;~~

e) ~~providenciar e Encaminhar Professores e demais profissionais para atender a Rede Municipal de Ensino;~~

f) ~~receber as solicitações das áreas de manutenção de todos os setores ligados a SEMED;~~

g) ~~repassar e autorizar os serviços de eletricitas, pedreiros, e motorista definindo suas prioridades;~~

h) ~~autorizar a retirada de matérias do almoxarifado;~~

III – CHEFE DE DIVISÃO M-III ADMINISTRATIVA:

a) ~~atuar como suporte para as áreas pedagógicas na interpretação e elaboração de Projetos de Lei;~~

b) ~~elaborar Projetos de lei;~~

c) ~~criar Programas suplementares para melhoria da qualidade de ensino no município;~~

d) ~~buscar recursos junto ao Governo do Estado;~~

e) ~~assessorar os setores de Compra e Prestação de Compras da SEMED;~~

f) ~~analisar e elaborar pareceres em conformidade com as legislações atinentes;~~

g) ~~coordenar as atividades Administrativas;~~

h) ~~assessorar o Secretário de Educação com pareceres técnicos acerca das Legislações em vigor;~~

i) ~~elaborar Diretrizes e Portarias junto com o Secretário de Educação;~~

j) ~~realizar levantamento dos patrimônios da SEMED;~~

k) ~~verificar situação de conservação dos prédios e escolas, urbanas e rurais;~~

l) ~~elaborar justificativas para aquisição de materiais e serviços;~~

IV – COORDENADOR M-II ADMINISTRATIVO:

a) ~~dar suporte ao Secretário de Educação, Equipe Pedagógica e demais setores da SEMED;~~

b) ~~desempenhar outras atividades solicitadas compatíveis com o seu cargo.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.645/2012

ANEXO II

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.503/2010

CARGOS EXCLUÍDOS			CARGOS CRIADOS			
Qtd.	Descrição	Valor	Qtd.	Descrição	Valor	Impacto
1	Secretário Adjunto Educação	3.684,00	1	Chefe de Divisão M-III Pedagógico	2.697,00	987,00
1	Chefe de Seção S-I de Supervisão de Ensino	2.130,00	1	Chefe de Divisão M-III Pessoal	2.697,00	(567,00)
1	Chefe de Seção M-II de Pessoal	1.689,00	1	Chefe de Divisão M-III Administrativo	2.697,00	(1.008,00)
1	Chefe de Seção M-II Administrativo	1.689,00	1	Coordenador M-II Administrativo	1.090,00	599,00
IMPACTO MENSAL						11,00
IMPACTO MENSAL COM PATRONAL						13,46
IMPACTO (2011 - 01 MÊS + FÉRIAS E 13º)						14,96
IMPACTO (2012 - 12 MESES + FÉRIAS E 13º)*						188,45
IMPACTO (2013 - 12 MESES + FÉRIAS E 13º)*						197,87
* Considerado acréscimo de 5% (cinco por cento) em relação ao ano anterior.						



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.645/2012

ANEXO III

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.503/2010 (Nota: Publicado conforme texto da Lei. Leia-se “ANEXO V”)

CARGO	GABINETE	AJU	SEGOV	SEGERH	SEPLADE	SEMFA	SEMED	SEMCELT	SEMASH	SEMSA	SEMOB	SEMAM	SEDRU	TOTAL CARGOS
Assessor Especial	1													1
Assessor	1		1					1	3	3	1	1		11
Assessor Jurídico I		4				2								6
Assessor Jurídico II		1												1
Chefe de Departamento				1	1	1				2				5
Chefe de Divisão I	0			1	1	1	3		1					7
Chefe de Divisão II										4				4
Chefe de Divisão III	1		2	1	4	2	3			1				14
Chefe de Gabinete	1													1
Chefe de Seção I				5				2			1		1	9
Chefe de Seção II	2	1	1	1		9	6	2	7	7	2	5	1	44



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO	GABINETE	AJU	SEGOV	SEGERH	SEPLADE	SEMFA	SEMED	SEMCELT	SEMASH	SEMSA	SEMOB	SEMAM	SEDRU	TOTAL CARGOS
Controlador Interno	1													1
Coordenador			2						1		2			5
Coordenador I	1		1		3	3	0	1	4	10	4	4	4	35
Coordenador II		2	2	2		2	4							12
Coordenador III	2					1	4	1	1					9
Diretor Escolar I							13							13
Diretor Escolar II							4							4
Ouvidor	1													1
Pregoeiro/Membro C. Licitação			6											6
Professor Coordenador							8							8
Secretário Adjunto										1				1
Secretário Municipal			1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Vice-Diretor Escolar							11							11
TOTAL -----	11	8	16	12	10	22	57	8	18	29	11	11	7	220

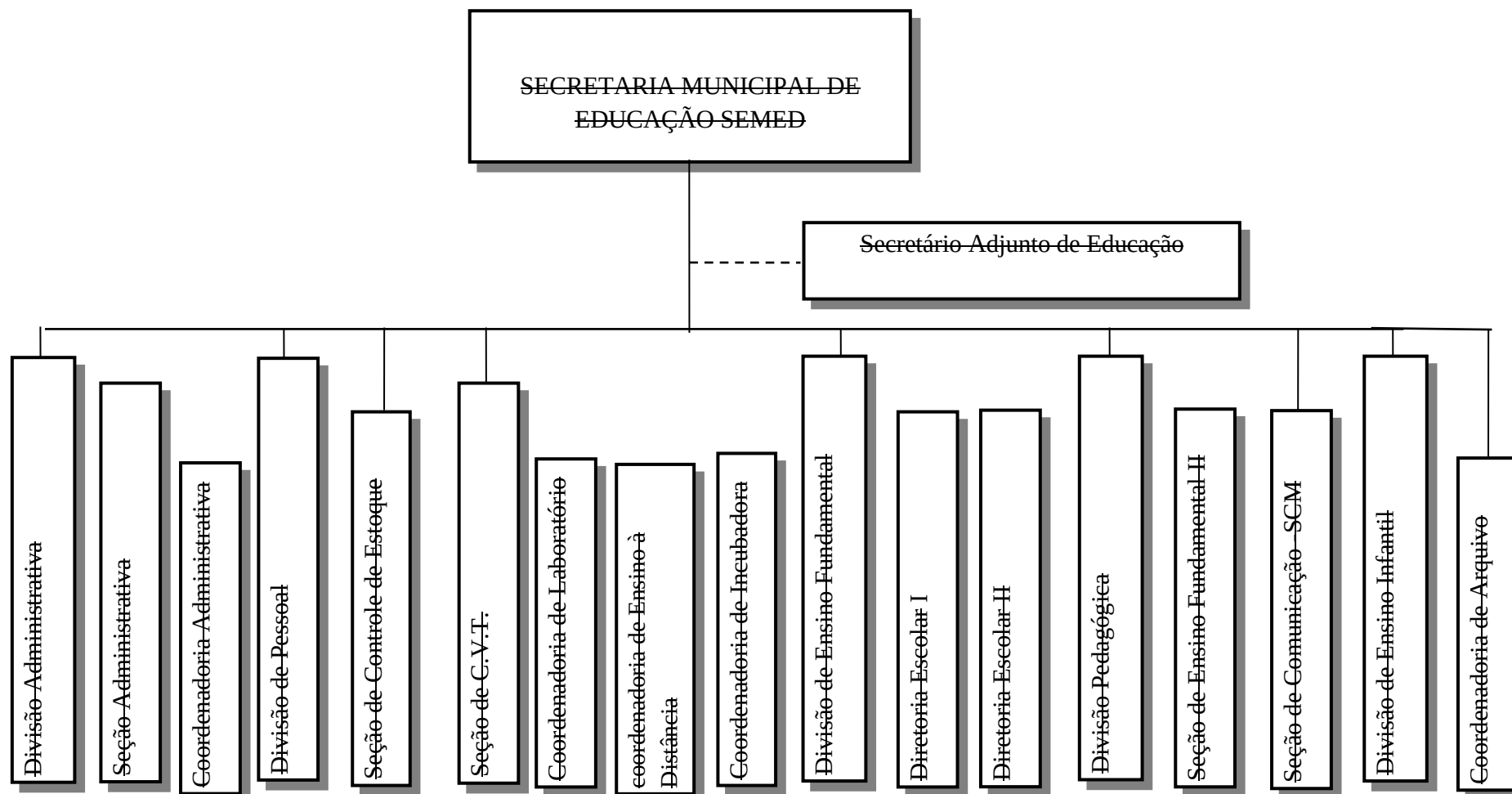


MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.645/2012

ANEXO IV

“ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 3.503/2010” (Nota: Publicado conforme texto da Lei. Leia-se “ANEXO I”)



Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Chácara Vasconcellos - CEP 35430-037 - Ponte Nova / MG - Telefax: (0xx) 31-3817-2017

Correio eletrônico: cmpn@camarapontenova.mg.gov.br

Sítio: www.camarapontenova.mg.gov.br